

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 717, de 21 de maio de 2009.

Autoriza Assinatura de Termo Aditivo com a
CESAN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 e aditado em 18 de junho de 2002, autorizado pela Lei nº 532/2002 com a *COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN*, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, para a repactuação de compromissos firmados anteriormente.

Art. 2º - No termo aditivo ficarão expressos os direitos e obrigações das partes, e serão firmados tantos convênios/termos de compromissos quantos forem necessários para o cumprimento dos mesmos, assim sendo:

a) – O Município doará para a CONCESSIONÁRIA as Estações de Tratamento de Esgoto da Sede e do Distrito de Vinhático, ambas tipo Australiana, composta da lagoa anaeróbica e seguidas de lagoas facultativa; como também as Redes Coletoras e Elevatórias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Vinhático e da Sede.

nome

b) – O Município aprovará, regularmente e implementará legislação municipal de Meio Ambiente, abrangendo o correto uso dos serviços de saneamento básico e fiscalização e atuará, com base na legislação municipal e de Meio Ambiente, junto a terceiros e usuários dos sistemas, garantindo sua integridade e uso para fins a que se destinam;

c) – a CONCESSIONÁRIA quitará os débitos de responsabilidade dos órgãos integrantes do poder público do município até o dia da assinatura do termo aditivo, referente às tarifas dos serviços prestados por **CIA**;

d) – a CONCESSIONÁRIA concluirá as obras do sistema de esgotamento sanitário da sede e implantará a tarifa de esgoto, conforme tabela da CIA vigente, após a sua conclusão, com campanha de adesão e educação ambiental;

e) – a CONCESSIONÁRIA iniciará de imediato a operação do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Vinhático, com cobrança de tarifa, após a entrada em funcionamento do sistema, conforme tabela da **CIA** vigente;

f)– a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do Sistema da localidade de **São Sebastião do Norte**, com cobrança de tarifa, após 06 (seis) meses da entrada em funcionamento das melhorias no sistema existente.

Art. 3º - A ligação de esgoto sem tratamento adequado a rede de drenagem pluvial equivalente à transgressão de proteção à saúde, o bem estar e qualidade de vida da população.

Art. 4º - Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 5º - Fica imposto a todo e qualquer proprietário cujo imóvel não esteja ligado à rede pública de esgotamento sanitário ou deixar de efetuar o tratamento adequado do esgoto sanitário do seu imóvel, conforme artigos 3º e 4º dessa Lei, multa de 20 WRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

Nome

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha, 21 de maio de 2009.

IRACY MACHADO

IRACY MACHADO CARVALHO BALTAR FERNANDES
Prefeita Municipal